


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1001987-95.2015.8.26.0077</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito</b>
Exequente:	<b>Unimed de Birigui Cooperativa de Trabalho Médico</b>
Executado:	<b>Rogério Jorge</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Iris Daiani Paganini Dos Santos

Vistos.

Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial, tendo como exequente Unimed de Birigui Cooperativa de Trabalho Médico, que busca a satisfação do débito no valor de 906,77, atualizado até janeiro/2023.

Houve penhora via Sisbajud (fls. 72, 94, 113, 170, 187), bem como houve audiência de tentativa de conciliação às fls. 162, restando prejudicada ante a ausência do executado. Requereu a penhora do veículo Ford/Fiesta, placa DTV 2787, ano fabricação 2006, modelo 2007, cor prata, em nome do executado Rogério Jorge, penhora esta deferida às fls. 212, com avaliação às fls. 218 e bloqueio da transferência à fl. 229.

A terceira interessada Via Certa Financiadora S/A interveio nos autos, alegando que o veículo penhorado é objeto de alienação referente a uma Cédula de Crédito Bancária nº 10427657, com parcelas até 01/04/2024, não concordando com a penhora do bem (fls. 174/275).

A decisão de fl. 319 manteve a penhora, vez que a terceira interessada não trouxe aos autos nenhum documento capaz de comprovar suas afirmações.

Com nova manifestação da terceira interessada Via Certa Financiadora às fls. 423-436, juntando contrato firmado entre as partes, o valor remanescente e a pesquisa de débitos e restrições do veículo objeto da lide, houve manifestação do exequente às fls 440/441, discordando do pedido.

Pois bem. Apesar da decisão de fls. 319, que indeferiu o pedido da terceira interessada, verifico que houve nova manifestação com apresentação do contrato de alienação fiduciária entabulado entre ela e o executado Rogério Jorge, em 29.03.2021, no valor de R\$

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

5.000,00, referente ao veículo penhorado nos autos. Trouxe também o relatório das parcelas do veículo, sendo a última a vencer em 01.04.2024, bem como a restrição anotada junto ao Detran (fls. 434/435).

Nesse sentido, diante dos documentos apresentados pela terceira interessada, converto a penhora do bem veículo Ford/Fiesta, placa DTV 2787, ano fabricação 2006, modelo 2007, cor prata, em nome do executado Rogério Jorge, em penhora sobre o direitos do referido veículo, vez que o contrato juntado aos autos refere-se a 29/03/2021 data esta anterior a da penhora 03/05/2021.

Recolhida a taxa de postagem devida pelo exequente, intime-se o executado da conversão da penhora em penhora de direitos, nos termos da presente decisão.

Intime-se.

Birigui, 07 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**